Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO N.º 3.143 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA 2023 DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o planejamento, a execução e a avaliação das atividades para 2023 nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Águas da Prata;

Considerando o contido nos "Referenciais Curriculares";

Considerando as diretrizes do Plano Municipal de Educação;

Considerando os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;

Considerando a legislação e normas vigentes: Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações; a Resolução SEDUC 95/2022 que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar na rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023; Lei Municipal nº 2.157, de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação e Decreto nº 3.142, de 2022, que dispõe sobre a realização de serviços de limpeza de caixa d'água, desratização, descupinização, desinsetização e sanitização nas Unidades Educacionais municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário de Atividades de 2023, na conformidade deste Decreto.

Art. 2º - O Calendário de Atividades 2023 deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Para atendimento ao contido no "caput" deste artigo, serão considerados dias de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas

devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

Art. 4º - As Unidades Escolares municipais deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - O atendimento da Creche Escola deverá ser suspenso, conforme segue:

I - nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial e seguem o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

§ 2º - Ficará a cargo da instituição a organização do trabalho administrativo e a concessão de recesso aos funcionários no mês de julho, em regime de plantão.

Art. 6º - As Unidades Educacionais deverão programar, semestralmente, em consonância com Projeto Político-Pedagógico, o "Dia da Família na Escola", com atividades de estreitamento das relações família/escola, promovendo exposições das produções, trabalhos, apresentações culturais, palestras, eventos esportivos, entre outras.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação definirá formas de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino no Recesso Escolar de Julho, de acordo com normatização específica.

Art. 8º - Os serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização deverão ser realizados conforme prevê o Decreto nº 3.142/2022.

Art. 9º - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado para análise e autorização do Supervisor de Ensino e, homologação do Dirigente Regional de Educação.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de

descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aqueles referentes a pontos facultativos.

Art. 10 - Nos dias de afastamentos de profissionais da educação, previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 11 - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido no presente Decreto, a todos os integrantes de suas respectivas Unidades Educacionais.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

ANEXO I

DATAS E PERÍODOS COMUNS

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Férias Escolares	de 02 a 31/01
Recesso Escolar - Mês de julho - Mês de dezembro	 de 04 a 18/07 de 15 a 31/12
Início do ano letivo	06/02
Bimestres letivos	1º. 06/02 a 28/04 (56 dias) 2º. 02/05 a 03/07 (44 dias) 3º. 24/07 a 29/09 (49 dias) 4º. 02/10 a 14/12 (51 dias)
Reunião com familiares / responsáveis	4 reuniões, sendo 1 por bimestre - sem suspensão de atividades
Reuniões de Conselho de Classe ano/série	04 reuniões bimestrais - sem suspensão de atividades
Dia da Família na Escola	02 dias (semestral) em comemoração ao Dia das Mães e Dia dos Pais - sem suspensão de atividades
Planejamentos / Replanejamentos	- 02 e 03/02 – planejamento inicial - 19 a 21/07 - replanejamento

Pf